



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.124/98

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, dar desconto nas multas e juros da dívida Ativa referente a **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) e **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do Município.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a dar desconto nas Multas e juros da Dívida Ativa referente a **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) e **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dos contribuintes em débito com o Tesouro Municipal até o dia 31/12/97, de acordo com as regras a seguir:

I - A Dívida Ativa inscrita referente ao **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 1.997, poderá ser paga até o dia 30/06/98, com desconto de 75% (setenta e cinco) por cento, das multas e juros previstos.

II – A Dívida Ativa inscrita referente ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do exercício de 1.997, poderá ser paga até o dia 30/06/98, tomando por base o valor de lançamento, com desconto de 75% (setenta e cinco) por cento, das multas e juros.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 1.998.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL